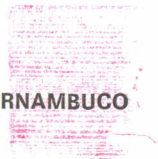




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



DH



CONTRATO 060
ECT/DR/PE/TJPE

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado(a) **MARCELO DEDA**
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP.: 70.160-900 - Brasília - DF

TJ - 61

CÓD. 03.012.014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. MANUEL ALVES DA ROCHA

Ofício nº 001611/2000.

Recife, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCELO DEDA**
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF.

Senhor Deputado:

No limiar de mais uma etapa no processo de apreciação, por parte dessa Augusta Casa, do projeto que estende a aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade, tomo a liberdade de levar, à apreciação e reflexão de Vossa Excelência, algumas considerações sobre a matéria.

O tratamento isonômico, dispensado aos Poderes, pela Constituição Federal de 1988, no nosso entendimento, somente se completará com a aprovação do referido Projeto, dado que, enquanto aos Poderes Legislativo e Executivo é normal o acolhimento de pessoas com idade superior aos 70 anos, sofre o Judiciário injustificável diminuição dessa prerrogativa, colocando à margem do serviço público experimentados juristas cujo vigor intelectual e experiência poderiam vir em socorro das inúmeras e crescentes necessidades da Justiça.

Por outro lado, não há qualquer dado, de valor cientificamente provado, que autorize a afirmação de que, aos 70 anos, começa um decréscimo vertiginoso no valor intelectual do ser humano ou que haja, por outro lado, nesse sentido, qualquer diferença sensível entre os 70 e os 75 anos.


Há inúmeros casos, na História do Brasil, de cidadãos que, ultrapassando os 70 anos de idade, não obstante conservaram o intelecto notavelmente aguçado para a captação dos mais variados problemas e com discernimento suficiente para as mais rápidas e adequadas soluções.

No que diz respeito a outros países, tenha-se, como exemplo, os Estados Unidos da América, onde os membros da Suprema Corte não têm limite fixado

para aposentadoria, permanecendo, no cargo, até quando as suas forças e o seu intelecto o permitirem.

Sirvo-me do presente, pois, como exortação a que Vossa Excelência abrace a causa da aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, único meio, no nosso modesto entendimento, de se corrigir antiga injustiça perpetrada contra o Poder Judiciário e que colide com a Ciência, a História e a realidade do nosso País.

Na oportunidade, reitero, a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.


MANUEL ALVES DA ROCHA.
Desembargador do Tribunal
de Justiça de Pernambuco.